

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-78

Data de publicação 03/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC de 28/11/2024

### Designação do aviso

### **Ações Coletivas de Transferência do Conhecimento Científico e Tecnológico - Teaming Biopólis - 2ª fase da operação do PT2020**

### Apoio para

O presente aviso convite pretende acolher a segunda fase da Operação aprovada no Convite NORTE-46-2020-03 pelo qual se visou o financiamento das despesas associadas ao único projeto localizado na Região Norte que mereceu aprovação na Call H2020–WIDESPREAD-2018-01 sob o Topic H2020-WIDESPREAD-01-2018-2019\_Teaming Phase 2.

Na génese do processo de financiamento TEAMING financiado pelo Horizonte 2020 pretende-se concretizar o upgrade do CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, unidade de investigação anteriormente internalizada na entidade ICETA, a entidade autónoma (que assumiu a designação de Associação Biopólis), constituindo-se um Centro de Excelência em investigação em Biologia Ambiental, Serviços de Ecossistemas e AgroBiodiversidade. O projeto TEAMING europeu conta ainda com a parceria de várias entidades de investigação francesas, com destaque para a Universidade de Montpellier, número 1 do ranking de Shanghai nestes domínios, e, tal como na Operação NORTE 2020, com a Porto Business School enquanto parceiro-chave do sector empresarial. O prazo de execução vigente para este projeto H2020 (Grant agreement ID: 857251) é 1/Out/2019 a 30/Set/2027.

De forma a complementar e potenciar o projeto TEAMING\_H2020 em curso, através do Convite NORTE-46-2020-03 acima explicitado, o NORTE 2020 financiou a operação NORTE-01-0246-FEDER-000063 “BIOPOLIS- Enhancing the transference of scientific and technological knowledge through a new Centre of Excellence in Environmental Biology, Ecosystems and AgroBiodiversity” que tem como atual entidade líder a ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS, sendo a ASSOCIAÇÃO PORTO BUSINESS SCHOOL (PBS) - U.PORTO entidade co beneficiária.

Tendo em vista promover todas as mais-valias para a Região Norte decorrentes do financiamento pela Comissão Europeia do projeto *Teaming* BIOPOLIS, potenciando o alinhamento do seu período de execução e a correspondente maximização das sinergias entre as duas fontes de financiamento, torna-se necessário operacionalizar o faseamento da Operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, apoiada no âmbito do Norte 2020.

## Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações constantes da operação aprovada no âmbito do Convite NORTE-46-2020-03 pelo qual se visou acolher o financiamento das despesas associadas ao único projeto localizado na Região Norte que mereceu aprovação na Call H2020-WIDESPREAD-2018-01 sob o Tópico H2020-WIDESPREAD-01-2018-2019\_Teaming Phase 2. O projeto em causa tem como entidade líder o ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto, na qualidade de entidade de acolhimento do CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos. O projeto em causa, BIOPOLIS - Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity visa o upgrade do CIBIO, unidade de investigação gerida pelo ICETA, a um Centro de Excelência em investigação em Biologia Ambiental, Serviços de Ecossistemas e AgroBiodiversidade, através de uma parceria com a Universidade de Montpellier, número 1 do ranking de Shanghai nestes domínios, e com um parceiro-chave do sector empresarial, a Porto Business School.

Sendo o presente aviso convite destinado a acolher a **segunda fase** da Operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, apoiada ao abrigo do Norte 2020, o investimento a realizar corresponde ao previsto na referida candidatura e que não foi realizado até 31-12-2023, devendo, por conseguinte, assegurar a continuidade das ações naquela previstas, designadamente:

### **Gestão do Projeto**

Coordenar e supervisionar todas as ações e atividades do projeto, garantindo a consistência e qualidade do desenvolvimento do projeto.

### **Disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias geradas pelo Pilar 1 do BIOPOLIS**

Pilar Estratégico 1 do BIOPOLIS: Avaliação e monitorização do ambiente e da biodiversidade. Este Pilar tem duas áreas de trabalho principais: (i) desenvolvimento de novos métodos e ferramentas para a monitorização e avaliação da biodiversidade e dos ecossistemas; e (ii) conservação da biodiversidade e utilização sustentável sob alterações climáticas globais e fatores de stress antropogénicos.

### **Disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias geradas pelo Pilar 2 do BIOPOLIS**

Pilar Estratégico 2 do BIOPOLIS: Função dos Ecossistemas, Serviços e Restauração. Este Pilar tem duas áreas de trabalho principais: Serviços ecossistémicos e soluções baseadas na natureza para enfrentar os desafios ambientais; e (ii) Estrutura, funcionamento e restauração de ecossistemas naturais e produtivos.

### **Disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias geradas pelo Pilar 3 do BIOPOLIS**

Pilar Estratégico 3 do BIOPOLIS: Agrobiodiversidade, conservação e competitividade dos recursos genéticos e sistemas agrícolas locais. Este Pilar tem duas áreas de trabalho principais: (i) Agroecologia e sustentabilidade da produção alimentar; e (ii) Agronomia de culturas, pecuária e sistemas agrícolas.

### **Iniciativas de interação e transferência de conhecimento para a sua valorização económica**

Esta ação desenvolverá iniciativas de interação e transferência de conhecimento no sentido da sua valorização económica, com particular enfoque no networking e na promoção nacional e internacional. O principal objetivo é estabelecer laços fortes com investidores, colaboradores e parceiros nacionais e internacionais, no sentido de aumentar a capacidade de desenvolvimento de inovações no BIOPOLIS, e promover a sua disseminação e aceitação pelos utilizadores finais.

### Valorização económica de resultados de investigação, projetos-semente e spin-offs

Esta ação visa fomentar a valorização económica da investigação do Biopolis, promover projetos-semente que possam conduzir a processos e produtos comercializáveis e apoiar a atividade inicial de spin-offs do BIOPOLIS. No seu conjunto, estas ações contribuirão para a sustentabilidade a longo prazo do BIOPOLIS CoE, promoverão atividades empresariais e promoverão o emprego altamente qualificado na região Norte.

### Entidades que se podem candidatar

Associação Biopolis (NIF 516033727), entidade líder da Operação NORTE-01-0246-FEDER-000063

### Área geográfica abrangida

O presente aviso convite tem aplicação na Região NUTS II Norte.

### Período de candidaturas

De 04-12-2024 até 30-12-2024 (18h)

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso    Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

**4.067.305,40€**

FEDER

**85%**

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

### Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso Convite destina-se à conclusão da operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, cofinanciada pelo NORTE 2020, que cumpre os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do art.º 118º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro

O projeto em causa tem como entidade líder o ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto, na qualidade de entidade de acolhimento do CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos. O projeto em causa, BIOPOLIS - Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity visa o upgrade do CIBIO, unidade de investigação gerida pelo ICETA, a um Centro de Excelência em investigação em Biologia Ambiental, Serviços de Ecossistemas e AgroBiodiversidade, através de uma parceria com a Universidade de Montpellier, número 1 do ranking de Shanghai nestes domínios, e com um parceiro-chave do sector empresarial, a Porto Business School.

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030, na Prioridade 1.A - NORTE MAIS COMPETITIVO, surge o Objetivo Específico - RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, no âmbito do qual se prevê o apoio a *“Transferência de conhecimento e tecnologia: (i) atividades de interação e de transferência de conhecimento para as empresas e promovidas por entidades do sistema científico e tecnológico;”*.

Adicionalmente, as ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s).

O presente Sistema de Apoio prevê o apoio à tipologia de intervenção *“Transferência do conhecimento científico e tecnológico”*, idêntica àquela no âmbito da qual foi aprovado o apoio à operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, do Norte 2020.

## Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	PT2020 – Eixo 1 - Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação PT2030 - 1A. Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	PT2020 – 1.2.1 - Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, promovendo uma maior eficácia no Sistema de I&I e a criação de valor PT2030 - RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de ação	PT2020 - Transferência de conhecimentos de tecnologia para as empresas e valorização económica do conhecimento PT2030 - RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia			
Tipologia de intervenção	PT2020 - Transferência de conhecimentos de tecnologia para as empresas e valorização económica do conhecimento PT2030 - RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de operação	PT2020 - Transferência de conhecimentos de tecnologia para as empresas e valorização económica do conhecimento PT2030 - 1022 - Ações coletivas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.067.305,40€	85%	n.a	n.a.
Dotação Global	4.067.305,40€	85%	n.a.	n.a.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não  
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não AAC enquadrado no art.º 118º A do Regulamento (EU)2021/1060, alterado pelo Regulamento (EU)2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro.

Sim. Qual?

### Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso convite as ações relativas à **segunda fase da operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, do Norte 2020, e que não tenham sido realizadas no âmbito da mesma**, nos termos da deliberação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte relativa ao faseamento da referida operação.

Deverá ser assegurada a não sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação, a evidenciar nos documentos de suporte à candidatura (Anexo A – 1.).

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Associação Biopolis (NIF 516033727), entidade líder da Operação NORTE-01-0246-FEDER-000063.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente a entidade que pode executar a operação correspondente à 2ª fase da operação “BIOPOLIS - Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity”, aprovada no PT2020.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao abrigo do art.º 118.º-A do RDC, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro, a operação apoiada no âmbito do presente Aviso Convite, ainda que deva inscrever-se no quadro de ações programadas no âmbito do objetivo específico 1.1 - Promover a investigação e a inovação, do Programa Regional do Norte 2021-2027, tal como identificado no quadro "Dotação", sendo indexada a um tipo de intervenção em conformidade com o Anexo I do já citado Regulamento, está sujeita à manutenção do cumprimento de todas as condições de elegibilidade do período de programação de 2014-2020, verificadas aquando da sua aprovação no âmbito do PT2020, designadamente os critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos art.º 12.º a 15.º, e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos 131.º e 132.º do RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, nas suas redações atuais, bem como, das condições específicas de acesso do respetivo Aviso ao abrigo do qual foi selecionada.

Com efeito, em derrogação do artigo 73.º, n.ºs 1 e 2, deste Regulamento, as Autoridades de Gestão podem decidir conceder apoio direto no âmbito do Portugal 2030 a essas mesmas operações. Ou seja, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 73.º, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no atrás citado artigo 118.º-A. Nestes termos, é suscetível de apoio a segunda fase da operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, aprovada no âmbito do Norte 2020, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

a) A apresentação de uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases, de modo que seja garantido que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases;

b) Ter enquadramento nos domínios de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

c) Ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, nos termos do artigo 17.º e respetivo ato delegado;

d) Cumprir as condições de elegibilidade e normas técnicas do período de programação de 2014-2020 e que se encontram devidamente detalhadas no Aviso para Apresentação de Candidaturas NORTE-46-2020-03 – SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS “TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - TEAMING” (PROJETOS APROVADOS AÇÃO TEAMING) (Call H2020 – Widespread-2018-01)”, na sua redação final;

e) Cumprir os restantes requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014- 2020 e 2021-2027) previstos no art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual;

f) A(s) entidade(s) beneficiária(s) compromete(m)-se a:

i) concluir durante o período de programação 21-27 e no máximo até à data-limite de execução do projeto aprovado na Call H2020–WIDESPREAD-2018-01 sob o Topic H2020-WIDESPREAD-01-2018-2019\_Teaming Phase 2 (30/09/2027);

ii) tornar operacional a segunda e última fase até ao relatório final de execução apresentado pela Autoridade de Gestão nos termos do artigo 141.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

**Número máximo  
de candidaturas**

**Duração  
das operações**

Individual

1

Até à data-limite de execução do projeto aprovado na Call H2020–WIDESPREAD-2018-01 sob o Topic H2020-WIDESPREAD-01-2018-2019\_Teaming Phase 2 – **30/09/2027**

## Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Dado tratar-se de um Aviso Convite destinado à segunda fase de investimento de operação já aprovada ao abrigo do PT2020, que dá cumprimento aos requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027) previstos no art.º 118º-A do RDC, na sua redação atual, nos termos do citado artigo aplica-se um processo simplificado de aprovação, sendo concedido um apoio direto aos investimentos da segunda fase, em derrogação dos n.º 1 e 2 do art.º 73, do mesmo Regulamento.

2. O fundo a conceder está, no entanto, limitado ao remanescente da execução da primeira fase.

3. A não conclusão de uma operação faseada conforme previsto pode dar origem a correções financeiras relativamente a ambas as fases da operação.

4. A dotação do presente aviso é meramente indicativa, e corresponde à dotação máxima, sendo que o montante final a cofinanciar terá como referencial o investimento do projeto do NORTE2020 que falta executar com potencial de elegibilidade que será estabilizado no decurso da análise da candidatura.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

O entendimento de não aplicabilidade a este instrumento de apoio no âmbito do PT2020 está em linha com o agora regulamentado no PT2030 para a mesma tipologia.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

- Custos Unitários

- Em programa

Data da decisão

- Nacional

Deliberação CIC nº

- Montantes Fixos

- Em programa

Data da decisão

- Nacional

Deliberação CIC nº

- Taxa Fixa

4% da taxa

Alínea a) do nº 1 do artigo 54º  
do REGULAMENTO (UE)  
2021/1060 do Parlamento  
Europeu e do Conselho

- Financiamento não associado a custos

Data da decisão

- Instrumento financeiro**



## Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são elegíveis os custos previstos e não financiados no âmbito do Portugal 2020, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da segunda fase da operação NORTE-01-0246-FEDER-000063, aprovada no âmbito do Norte 2020, e efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Tendo por referência o Aviso que enquadrou a aprovação da operação em causa, determinam-se como elegíveis a financiamento, os custos não financiados no âmbito do NORTE2020 com:

- a) Criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
- b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;
- f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Promoção de concursos e respetivos prémios;
- h) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- i) Deslocações e estadas;
- j) Aquisição de equipamento informático e respetivo software;
- k) Intervenção dos Técnicos Oficiais de Contas ou dos Revisores Oficiais de Contas;
- l) Custos indiretos;
- m) Recursos humanos nos termos e com os **limites definidos no Aviso NORTE-46-2020-03**;
- n) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessários para a construção de instalações-piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- o) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto e na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
- p) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D relacionadas com a disseminação e demonstração, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário, aos quais pode ser aplicada a metodologia de

custo padrão, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsseiros;

q) Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente as de transporte, seguros, montagem e desmontagem e adaptação de instalações.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

A segunda fase da operação faseada estará sujeita a todas as regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa do período de programação de 2014-2020 e que se encontram devidamente detalhadas no Aviso NORTE-46-2020-03 - SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS “TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - TEAMING”.

Os investimentos elegíveis limitam-se aos correspondentes à 2ª fase da operação cofinanciada no âmbito do PT 2020 pelo Programa Operacional Regional do Norte - NORTE2020 (NORTE-01-0246-FEDER-000063) - “BIOPOLIS- Enhancing the transference of scientific and technological knowledge through a new Centre of Excellence in Environmental Biology, Ecosystems and AgroBiodiversity”, assegurando a não sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação, a evidenciar nos documentos de suporte à candidatura (Anexo A – 1.).

O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 30 de setembro de 2027 (data-limite de execução do projeto aprovado na Call H2020–WIDESPREAD-2018-01).

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas poderá ser elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.

Os montantes de investimento propostos nesta segunda fase encontram-se limitados aos montantes não executados no projeto NORTE2020, nas respetivas componentes de despesa, adaptadas às categorias de custos em vigor no NORTE2030.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

1. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título adiantamento (adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

2. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, devendo o mesmo ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

3. Para efeito do n.º 2 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende medir o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
<b>Método de cálculo</b>	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto) x 100	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO112	Projetos de transferência e utilização de conhecimento no âmbito do projeto	Nº
<b>Descrição</b>	Número de projetos de transferência e utilização de conhecimento no âmbito do projeto	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de projetos de transferência e utilização de conhecimento no âmbito do projeto	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR126	Projetos financiados por entidades públicas ou privadas	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número anual de projetos financiados por entidades públicas ou privadas. Apenas contabilizam para este indicador os projetos que estejam diretamente relacionados com os pilares estratégicos dos projetos cofinanciados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número anual de projetos financiados por entidades públicas ou privadas. Apenas contabilizam para este indicador os projetos que estejam diretamente relacionados com os pilares estratégicos dos projetos cofinanciados.	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR127	Programas de Investigação conjunto com empresas	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número de programas de investigação conjunto com empresas.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de programas de investigação conjunto com empresas, realizados ao longo do período de execução do projeto.	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Nº
<b>Descrição</b>	As publicações poderão ser em forma de artigos, capítulos de livro ou livros (incluindo co-publicações). Um projeto pode resultar de diversas publicações. Uma publicação será contabilizada apenas uma vez, independentemente do número de operações a que está associada.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das publicações por cada projeto de investigação apoiado. (Apenas relevam publicações científicas em revistas indexadas)	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR128	Eventos científicos e de disseminação organizados e respetivos participantes	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número de eventos científicos e de disseminação organizados e o respetivo nº de participantes.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de eventos científicos e de disseminação organizados e o respetivo nº de participantes, realizados ao longo do período de execução do projeto.	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR129	Investigadores internacionais contratados pelo novo Centro de Excelência	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número de investigadores internacionais contratados pelo novo Centro de Excelência.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de investigadores internacionais contratados pelo novo Centro de Excelência.	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR130	Soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número de soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR131	Patentes, ou outra forma de proteção de propriedade intelectual, resultante das atividades de investigação do novo Centro de Excelência	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número de patentes, ou outra forma de proteção de propriedade intelectual, resultante das atividades de investigação do novo Centro de Excelência	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de patentes, ou outra forma de proteção de propriedade intelectual, resultante das atividades de investigação do novo Centro de Excelência	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR090	Spin-offs e/ou start-ups de base científico-tecnológica criadas	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende avaliar o número de spin-offs e/ou start-ups de base científico-tecnológica criadas até 6 meses após a data de conclusão do projeto e a partir da data de início contratualizada para o mesmo. Apenas contabilizam para este indicador os empresas cuja criação tenha uma relação inequívoca e demonstrada com as ações do projeto.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das Spin-offs e/ou start-ups de base científicotecnológica criadas até 6 meses após a data de conclusão do projeto e a partir da data de início contratualizada para o mesmo.	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
<b>Tipologia de operação</b>	1022 - Ações coletivas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR132	Soluções inovadoras com impacto societal e/ou económico resultantes de parcerias com entidades não académicas	Nº
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende contabilizar o número de soluções inovadoras com impacto societal e/ou económico resultantes de parcerias com entidades não académicas	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de soluções inovadoras com impacto societal e/ou económico resultantes de parcerias com entidades não académicas	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 85%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 85% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global o indicador de realização (2) e os indicadores de resultados (9).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

**Taxa de cumprimento global = (0,5 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,5 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100**

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

## Critérios de seleção das operações aprovados em:

Não aplicável às operações a fasear ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE)2021/1060 não se aplicam os procedimentos de seleção, tal como previsto no artigo 73.º do mesmo regulamento.

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Nos termos do da alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”*.

Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

*a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*

*b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*

*c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*

*d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”*

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.



## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: **Guia Geral de Apoio aos Beneficiários**

#### Quais são os critérios de seleção

Para as operações que provenham do faseamento de projetos, com custo total superior a 1 M€, selecionadas para apoio no Portugal 2020 e iniciadas antes de 29 de junho de 2022, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no artigo 118.º-A do Regulamento referido:

- a) A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;
- b) A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho;
- c) As despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à primeira fase não se encontram incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à segunda fase;
- d) O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	04-12-2024
Fecho	30-12-2024 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

### Processo de análise e decisão

1. A candidatura será analisada pela Autoridade de Gestão, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os requisitos de elegibilidade das operações e dos beneficiários decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais do período de programação 2014-2020, bem como do presente Aviso.
2. No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.
3. Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, será o candidato ouvido, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.
4. Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral da candidatura a adoção da decisão.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso convite, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso convite.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o referido prazo de decisão suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

2. Nacional e Europeia

### Anexo C – Templates para preenchimento

3. Memória Descritiva
4. Orçamento Global da Operação
5. Declaração de compromisso ROC
6. Declaração de compromisso do(s) beneficiário (s)
7. Mapa Orçamento Anual

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Doc1 - Memória descritiva do projeto, cf. modelo anexo, que contemple:

- a) Identificação/justificação do grau de maturidade do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de se atingir o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da despesa elegível do projeto a 30 de setembro de 2025;
- b) Proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
- c) Especificação, para cada procedimento de contratação pública, dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Doc2 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;

Em complemento a este orçamento, deverá ser apresentada caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis (com referência expressa aos já apoiados no contexto do PT2020 e os a apoiar no contexto do PT2030), discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados.

A prestação de informação deve ser apresentada em formato de Tabela ou Excel.

Doc3 - Declaração de Compromisso do(s) ROC, cf. modelo anexo;

Doc4 - Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo anexo;

Doc5 - Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade e outra documentação relevante, se considerado necessário, de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia de beneficiários elegíveis ao presente Aviso;

Doc6 - Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade, incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);

Doc7 – Indicação/previsão das receitas geradas durante e após a execução da operação, se aplicável. No caso de a operação não gerar receitas, deverá ser apresentada declaração nesse sentido;

Doc8 - Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;

Doc9 - Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público:

a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no pré-projeto.

b. Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa,

c. Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;

Doc10 – Documento comprovativo de situação económico-financeira equilibrada:

Tratando-se de instituições sem fins lucrativos:

i) De natureza privada, apresentarem situação líquida positiva;

ii) De natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

Para o cálculo dos indicadores referidos nos números anteriores será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura.

Doc11 - Se estiverem incluídas despesas com a equipa técnica, deve ser enviado o curriculum vitae de cada elemento (ou a definição dos perfis dos elementos a contratar), a declaração de afetação à operação e os respetivos contratos de trabalho;

Doc12 - Protocolo de Parceria (se aplicável), quando se trate de um projeto em copromoção, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;

Doc13 – Se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos

médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Doc14 - Mapa Orçamento Anual do Investimento, cf. modelo anexo

A candidatura deve ainda conter outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo B – 2. Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro, de 19 de outubro.

### Nacional

- Portaria n.º 57-A/2015, na sua redação atual, que aprova o Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo

### Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.



## Anexo C – 3      Templates de preenchimento

1. **Memória Descritiva**
2. **Orçamento Global da Operação**
3. **Declaração de compromisso ROC**
4. **Declaração de compromisso do(s) beneficiário (s)**
5. **Mapa Orçamento Anual**